

PROJETO DE LEI Nº 140-02/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.845/2021 e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2022 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 1º- A, na Lei Municipal nº. 1.845-01/2021, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. *O educador poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar com a finalidade de atender as condições e situações a seguir:*

I - Necessidade de acompanhamento, em substituição a educador legalmente afastado em decorrência de licenças previstas na legislação municipal, até o limite máximo de 40(quarenta) horas semanais;

II - Necessidade de desenvolvimento de programas, em parceria com os Governos, Estadual e Federal, que precisem do trabalho de servidores ligados ao magistério, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto durar o programa;

III - Necessidade para desenvolver e realizar cursos, de formação oficial, em parceria com instituições de ensino, públicos e privados, para o aperfeiçoamento e formação dos profissionais da educação do Município bem como à população em geral, que necessitem do trabalho de servidores ligados ao magistério, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto durar o programa ou curso;

IV - Necessidade de acompanhamento, nos casos em que não houver educador concursado para suprir a demanda de trabalho, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 1º *A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só terá lugar após despacho favorável do Prefeito, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.*

§ 2º *Pelo trabalho em regime suplementar, o educador, perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal, observada a proporcionalidade.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de julho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 140-02/2022

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 140-02/2022, através do qual, busca-se autorização legislativa, para acrescentar dispositivo na Lei Municipal nº. 1.845/2021, a fim de possibilitar a convocação de servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de educador para trabalhar em regime suplementar de até 40 (quarenta) horas semanais.

Atualmente a carga horária prevista para o respectivo cargo é de 30(trinta) horas semanais, sendo que a extensão da jornada para 40(quarenta) se faz necessária para suprir os afastamentos legais concedidos aos educadores decorrentes de licenças, bem como para possibilitar o desenvolvimento de programas, cursos de formação oficial, e acompanhamento nos casos em que não haja educador concursado para suprir a demanda.

Ressaltamos que as substituições, afastamentos e necessidade de educadores são uma realidade constante no cotidiano das escolas públicas municipais, sendo portanto, de extrema importância o respectivo projeto, motivo pelo qual, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
DEMÉTRIOS KAROL LORENIZINI
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS